

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2025**

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 10:00 horas, do dia 02 de junho de 2025, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, inciso "I" do Estatuto Social:

Itens de aprovação referentes ao Relatório de Sustentabilidade da Companhia, relativo ao exercício social de 2024.

(i) **Aprovar** o Relatório de Sustentabilidade da Companhia referente ao exercício de 2024, conforme minuta apresentada na presente data; e

(ii) **Autorizar** a Diretoria, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação e implantação da deliberação acima, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Itens de aprovação da "464ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados."

(i) **Aprovar** a cessão pela Companhia e determinadas sociedades por ela controladas, conforme identificadas no Anexo I à presente ata ("Sociedades" e, em conjunto com a Companhia, as "Cedentes") de direitos creditórios imobiliários de sua titularidade, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão"), a ser celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes, e a Securitizadora (conforme abaixo definido), na qualidade de cessionária ("Direitos Creditórios Imobiliários"), os quais serão vinculados à operação de securitização de certificados de recebíveis imobiliários, da 464ª (quadringentésima sexagésima quarta) emissão da Opea Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o número 477, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Operação de Securitização" ou "Securitização", "CRI" e "Securitizadora", respectivamente);

(ii) Aprovar a realização de Operação de Securitização por meio de emissão pela Securitizadora, dos CRI da classe sênior, em série única, e da classe subordinada, em subclasses mezanino e júnior, da 464ª (quadringentésima sexagésima quarta) emissão da Securitizadora, sob rito de registro automático, mediante distribuição pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime misto de garantia firme e de melhores esforços de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, em Subclasses Mezanino e Júnior, da 464ª (quadringentésima sexagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*" ("Termo de Securitização" e "Oferta", respectivamente), a ser celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Agente Fiduciário"), com as seguintes características:

- a) Quantidade de CRI: Serão emitidos 262.229.400 (duzentos e sessenta e dois milhões, duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos) CRI, sendo (i) 209.783.520 (duzentos e nove milhões, setecentos e oitenta e três mil e quinhentos e vinte) certificados de recebíveis imobiliários da classe sênior ("CRI Seniores"); (ii) 47.201.292 (quarenta e sete milhões, duzentos e um mil e duzentos e noventa e dois) certificados de recebíveis imobiliários da classe subordinada, subclasse mezanino ("CRI Subordinados Mezanino"); e (iii) 5.244.588 (cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito) certificados de recebíveis imobiliários da classe subordinada, subclasse júnior ("CRI Subordinados Júnior").
- b) Valor Global dos CRI: O valor total da Emissão corresponderá a R\$ 262.229.400,00 (duzentos e sessenta e dois milhões, duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais), sendo (i) R\$ 209.783.520,00 (duzentos e nove milhões, setecentos e oitenta e três mil e quinhentos e vinte reais) referente aos CRI Seniores; (ii) R\$ 47.201.292,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e um mil e duzentos e noventa e dois reais) referente aos CRI Subordinados Mezanino; e (iii) R\$ 5.244.588,00 (cinco milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e oito reais) referente aos CRI Subordinados Júnior;
- c) Valor Nominal Unitário dos CRI: Os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão dos CRI, conforme definida no Termo de Securitização ("Data de Emissão");
- d) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo **ITAÚ**

CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), com base nas informações prestadas pela B3, caso os CRI estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável;

e) Prazo de Vencimento e Datas de Vencimento dos CRI: (a) o prazo de vencimento dos CRI Seniores será de 3.647 (três mil, seiscentos e quarenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de junho de 2035; (b) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Mezanino, será de 4.562 (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de dezembro de 2037; e (c) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados Júnior, será de 4.562 (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de dezembro de 2037;

f) Plano de Distribuição: A Oferta será conduzida pelos Coordenadores conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização) acessados pelas Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores, dentre os Investidores;

g) Distribuição parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídos integralmente os CRI, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados devem ser integralmente restituídos aos Investidores;

h) Subscrição e Integralização dos CRI: Os CRI serão subscritos no mercado primário pelos Investidores e integralizados pelo Preço de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3. Os CRI poderão ser integralizados com ágio ou deságio, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. Dentre outras condições, as eventuais taxas de ágio ou deságio deverão ser aplicadas de forma igualitária à totalidade dos CRI da respectiva classe e/ou série e/ou subclasse, conforme o caso, em cada Data de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160;

i) Destinação dos Recursos pela Securitizadora: Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Securitizadora para o pagamento: (i) dos custos e despesas à vista (*flat*) necessários e devidamente comprovados para a realização da Cessão de Créditos (conforme definido no Termo de Securitização) e da Oferta conforme descritas no Contrato de Cessão; (ii) do montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva (conforme definido abaixo); (iii) do montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização); e (iv) à Companhia,

por si e por conta e ordem das Sociedades, do Preço da Cessão (conforme definido no Termo de Securitização) já descontado das despesas previstas no item "i", da constituição do Fundo de Reserva no item "ii" e da constituição do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) no item "iii", conforme previsto no Contrato de Cessão;

j) Destinação de Recursos pelas Cedentes: Os recursos recebidos pelas Cedentes, em virtude do pagamento do Preço da Cessão pela Securitizadora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades conforme previsto em seus respectivos objetos sociais;

k) Garantias dos CRI e dos Direitos Creditórios Imobiliários: Os CRI não contam com nenhum tipo de garantia. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários decorrentes de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma (conforme definido no Termo de Securitização) contam com Seguro (conforme definido no Termo de Securitização) e, no futuro, dentro dos Prazos Máximos para a Constituição de Alienação Fiduciária (conforme definido no Termo de Securitização) previstos no Anexo VII ao Contrato de Cessão e no Anexo VIII ao Termo de Securitização, contarão com garantia de Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma (conforme definido no Termo de Securitização), na forma disposta no Termo de Securitização;

l) Garantia Flutuante: Os CRI não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito dos CRI;

m) Subordinação: Os CRI Seniores têm preferência no recebimento de juros remuneratórios, principal e encargos moratórios eventualmente incorridos, em relação aos CRI Subordinados, de acordo com a Cascata de Pagamentos (conforme definida no Termo de Securitização). Os CRI Subordinados não poderão ser amortizados ou resgatados pela Securitizadora antes da amortização ou resgate integral dos CRI Seniores e somente receberão a amortização programada caso não haja CRI Seniores em circulação ("Subordinação");

n) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme disposto no Termo de Securitização ("Atualização Monetária");

o) Procedimento de Precificação dos CRI: Será conduzido pelos Coordenadores procedimento de precificação para a definição, em até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data da primeira integralização dos CRI, da Remuneração dos CRI Seniores (conforme definido abaixo) observado o previsto no artigo 61, parágrafos segundo e terceiro da Resolução CVM 160. Para fins do Procedimento de Precificação, será considerado o maior valor entre: (a) o *spread* máximo de 9,2000% (nove inteiros e dois mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

(conforme definido no Termo de Securitização); ou (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), referentes ao anterior ao que for conduzido o Procedimento de Precificação, para os CRI Seniores, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Procedimento de Precificação”). O resultado do Procedimento de Precificação será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, e comunicado ao mercado e à B3, anteriormente à data da primeira de integralização dos CRI, sem necessidade de aprovação societária pela Emissora ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização);

p) Remuneração dos CRI Seniores: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios definidos no Procedimento de Precificação, que será correspondente ao maior valor entre (a) o *spread* máximo de 9,2000% (nove inteiros e dois mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (b) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), referentes ao anterior ao que for conduzido o Procedimento de Precificação, para os CRI Seniores, acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira integralização dos CRI Seniores ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Seniores imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização (“Remuneração dos CRI Seniores”);

q) Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Subordinados Mezanino ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Subordinados Mezanino, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao *spread* de 9,4500% (nove inteiros, quatro mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira integralização dos CRI Subordinados Mezanino ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de cálculo (exclusive), conforme fórmula prevista no Termo de Securitização (“Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino”);

r) Juros Remuneratórios dos CRI Subordinados Júnior: Sem prejuízo da Atualização Monetária, os CRI Subordinados Júnior não farão jus a

remuneração, observada a possibilidade de prêmio de subordinação a ser pago aos Titulares dos CRI Subordinados Júnior após a realização integral dos pagamentos dispostos na Cascata de Pagamentos, que será equivalente à totalidade dos recursos disponíveis nas Contas Centralizadoras (conforme definidas no Termo de Securitização) e ativos residuais integrantes do Patrimônio Separado, incluindo a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários vencidos ou vincendos, se existentes ("Prêmio de Subordinação");

s) Período de Carência dos CRI Seniores: O período de carência no pagamento da amortização e da Remuneração dos CRI Seniores será até 19 de agosto de 2025 (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 20 de agosto de 2025;

t) Período de Carência dos CRI Subordinados Mezanino: O período de carência no pagamento da amortização e da Remuneração dos CRI Subordinados Mezanino será até 19 de agosto de 2025 (inclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 20 de agosto de 2025;

u) Amortização Programada: Os CRI serão amortizados conforme estipulado no Termo de Securitização, observada a Cascata de Pagamentos prevista e definida no Termo de Securitização;

v) Repactuação Programada: Caso no 30º (trigésimo) dia anterior, ou no dia útil imediatamente subsequente ao 30º (trigésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRI Seniores (conforme definida no Termo de Securitização) ("Prazo Para Comunicação da Repactuação Programada"), ou seja, em 21 de maio de 2035, a Securitizadora verifique que não há recursos suficientes nas Contas Centralizadoras (conforme definidas no Termo de Securitização) (incluindo os recursos objeto do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva) para fazer frente à quitação do saldo devedor dos CRI Seniores na Data de Vencimento original dos CRI Seniores, os CRI Seniores poderão, observado o disposto no Termo de Securitização, ser objeto de repactuação programada para postergar a Data de Vencimento original dos CRI Seniores, até a Data de Vencimento dos CRI Subordinados (conforme definida no Termo de Securitização), passando, portanto, para 21 de dezembro de 2037, independentemente de realização de Assembleia Especial de Investidores ("Repactuação Programada");

w) Amortização Extraordinária Compulsória Parcial dos CRI: A Securitizadora deverá, após o Período de Carência, promover a amortização extraordinária compulsória parcial dos CRI, no limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos e o disposto no Termo de Securitização, nas hipóteses a serem previstas no Termo de Securitização ("Amortização Extraordinária Compulsória Parcial");

x) Datas de Vencimento dos CRI: Conforme definidas no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI (conforme definido abaixo) e de Repactuação Programada;

y) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores: A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado compulsório total dos CRI Seniores nas seguintes hipóteses: **(i)** nos casos em que a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário CRI Seniores ou do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI Seniores, conforme o caso; e **(ii)** na hipótese de Recompra Compulsória Total dos Direitos Creditórios Imobiliários (conforme definido no Termo de Securitização) ("Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores");

z) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados: Uma vez realizado o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores, a Securitizadora deverá promover o resgate antecipado compulsório total dos CRI Subordinados da respectiva subclasse, nas seguintes hipóteses: **(i)** caso seja exercida a Opção de Compra a Valor Justo (conforme definida no Termo de Securitização); ou **(ii)** nos casos em que a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados da respectiva subclasse ou do Valor Nominal Atualizado CRI Subordinados da respectiva subclasse; ou **(iii)** na hipótese de Recompra Compulsória Total dos Direitos Creditórios Imobiliários, conforme o caso ("Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados");

aa) Lastro dos CRI: Os CRI serão lastreados em direitos creditórios imobiliários, a serem representados pelas cédulas de crédito imobiliário integrais, a serem emitidas sem garantia real imobiliária ("CCI") pela Securitizadora, sob a forma escritural, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais ou Fracionárias, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, na qualidade de instituição custodiante e registradora, nomeado nos termos do artigo 18, § 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Escritura de Emissão de CCI" e "Instituição Custodiante", respectivamente).

bb) Fundo de Despesas: A Securitizadora, mediante retenção do pagamento do Preço da Cessão (conforme definido no Termo de Securitização) do montante do Valor do Fundo de Despesas, constituirá na Conta Centralizadora I (conforme definida no Termo de Securitização), fundo de despesas para fazer frente às (i) despesas iniciais e recorrentes do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) despesas de administração e cobrança das parcelas dos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma devidas ao *Servicer* ("Fundo de Despesas");

cc) Fundo de Reserva: A Securitizadora, mediante retenção do pagamento do Preço da Cessão do montante relativo ao Valor Inicial do Fundo de Reserva, constituirá na Conta Centralizadora I, fundo de reserva para (i) fazer frente às Obrigações (conforme definidas no Termo de Securitização); (ii) honrar com o pagamento das parcelas de Remuneração dos CRI Seniores e de amortização dos CRI Seniores que, porventura, não tenham sido quitadas em suas respectivas datas de pagamento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; e/ou (iii) o pagamento das Despesas caso o Fundo de Despesas

seja insuficiente, observada, ainda, a ordem de pagamentos a ser prevista no Termo de Securitização ("Fundo de Reserva"); e

dd) Demais condições: Todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Securitização.

(iii) Aprovar a celebração do "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, em Subclasses Mezanino e Júnior, da 464ª (quadringentésima sexagésima quarta) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições financeiras intermediárias contratadas à Oferta ("Coordenadores"), com a interveniência e anuência das demais Sociedades;

(iv) Aprovar a celebração do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre as Cedentes e a Securitizadora;

(v) Aprovar a celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários*", a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e o *Backup Servicer* (conforme definido no Termo de Securitização), tendo como intervenientes as Sociedades ("Contrato de Servicing e Backup Servicing");

(vi) Aprovar a celebração, pelos seus representantes legais, de todos os documentos relacionados à Securitização e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários das Cedentes, na qualidade de representantes destas, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia nas Cedentes, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das Cedentes, aprovar **(a)** as cessões dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das Cedentes, devidamente identificados no Contrato de Cessão mencionado no item (iv) acima, e **(b)** a celebração do Contrato de *Servicing* e *Backup Servicing* mencionado no item (v) acima; e

(vii) Autorizar a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Cedentes, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Cedentes, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (vi) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Securitização ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Securitização; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Contrato de *Servicing* e *Backup Servicing*, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Securitização e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Securitização, incluindo, mas não se limitando a, contratação da Securitizadora, do assessor legal da Oferta, do Escriturador, da **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim

Europa, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.519.944/0001-05, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRI ("Banco Liquidante"), do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, da Instituição Custodiante, da **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente contratado pela Securitizadora para auditoria do Patrimônio Separado ("Auditor do Patrimônio Separado"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Securitização, conforme ora aprovada; **bem como ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Itens de aprovação referentes a "29ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações da Espécie Quirografária da MRV Engenharia e Participações S.A."

I. Autorizar, nos termos da alínea "n" do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia, a emissão das Debêntures, de forma privada, com as seguintes e principais características conforme artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"):

(a) Destinação dos Recursos: Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão ou do resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, resgate antecipado dos CRI, os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados, até a data de vencimento original dos CRI ou até que a Companhia comprove, por si ou por meio de suas sociedades controladas, a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da Emissão, o que ocorrer primeiro, integralmente, para pagamento de gastos, custos e despesas ainda não incorridos, pela Companhia e/ou por suas sociedades controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, diretamente atinentes à construção, aquisição e/ou reforma, de determinados empreendimentos imobiliários, conforme descritos no Anexo I a Escritura de Emissão;

(b) Número da Emissão de Debêntures: As Debêntures representam a 29ª (vigésima nona) emissão de debêntures da Companhia;

(c) Distribuição Parcial: Não será admitida a colocação parcial das Debêntures.

(d) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Total da Emissão**"), observado que o Valor Total da Emissão, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, poderá ser diminuído em até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), representando um mínimo de Debêntures de

R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), mediante cancelamento das Debêntures não colocadas;

(e) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão e a quantidade final de séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Debêntures de uma série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures a ser emitida ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série e a quantidade final de séries de Debêntures a ser emitida será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser formalizado antes da primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização);

(f) Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou quaisquer esforços de venda perante investidores;

(g) Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI: Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas durante o período de reservas a ser indicado nos prospectos da Oferta dos CRI, sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(i)** o número de séries da emissão dos CRI, e, consequentemente, o número de séries da emissão das Debêntures, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, observado que qualquer uma das respectivas séries poderá ser cancelada; **(ii)** a quantidade e o volume final da emissão dos CRI e, consequentemente, a quantidade e o volume final da emissão das Debêntures; **(iii)** a quantidade de CRI a ser alocada em cada série da emissão dos CRI e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da emissão das Debêntures; e **(iv)** as taxas finais para a remuneração dos CRI de cada série e, consequentemente, as taxas finais para a Remuneração das Debêntures de cada série ("**Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI**"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão em data anterior à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores;

(h) Data de Emissão das Debêntures: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida em comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores e constará na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");

(i) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os efeitos legais: **(i)** a data de início da rentabilidade das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) das Debêntures da Primeira Série; **(ii)** a data de início da rentabilidade das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série; e **(iii)** a data de início da rentabilidade das Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo) será a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série;

(j) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Debenturista, na qualidade de única titular das Debêntures, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia, cuja cópia deverá ser encaminhada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI;

(k) Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Companhia;

(l) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) e/ou dos demais direitos conferidos à Debenturista, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;

(m) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;

(n) Vinculação à Operação de Securitização: as Debêntures serão subscritas exclusivamente pelo Debenturista, para compor integralmente o lastro dos CRI, conforme estabelecido no Termo de Securitização;

(o) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações das Debêntures previstas na Escritura de Emissão: **(i)** o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de aproximadamente 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); **(ii)** o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de aproximadamente 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"); e **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de aproximadamente 7 (sete) anos contados da Data de Emissão

("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e, em conjunto e indistintamente com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, "Data de Vencimento"). As Datas de Vencimento efetivas serão especificadas na Escritura de Emissão;

(p) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**");

(q) Quantidade: Serão emitidas, inicialmente, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures a serem alocadas como Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**"), como Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**"), e como Debêntures da terceira série ("**Debêntures da Terceira Série**") observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída em até 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, representando um mínimo de 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, caso haja o exercício parcial ou não haja o exercício da Opção de Lote Adicional, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada para cada uma das séries será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, e observado que não haverá quantidade mínima para as Debêntures de cada série, de forma que qualquer uma das séries poderá, ser cancelada, respeitado o volume mínimo global de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI. No âmbito da Oferta dos CRI, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, a Debenturista, em acordo com os Coordenadores e com a Companhia, poderá aumentar em até 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos CRI originalmente ofertada, qual seja, de 600.000 (seiscentos mil) CRI, equivalente a, na data de emissão dos CRI, R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), correspondendo a um aumento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRI, equivalente a, na data de emissão dos CRI, a R\$150.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), totalizando até R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais). Os CRIs adicionais serão emitidos nas mesmas condições dos CRI inicialmente ofertados ("**Opção de Lote Adicional**"). Os CRI objeto do volume inicial serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação, que não alcança os CRI oriundos do eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, os quais serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;

(r) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas pela Debenturista mediante a formalização da Escritura de Emissão, a inscrição da titularidade no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, e a assinatura de boletim de subscrição, nos termos de minuta constante do Anexo V da Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) caso não ocorra a integralização da totalidade dos CRI na primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das

Debêntures da respectiva série, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures de cada uma das séries até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("**Preço de Integralização**"), por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, PIX ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente de titularidade da Companhia informada na Escritura de Emissão, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRI (cada uma "**Data de Integralização**"), observado o disposto na Escritura de Emissão e desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição. Será admitida a subscrição e integralização dos CRI em datas distintas, podendo os CRI serem colocados com ágio (desde que aprovado pela Companhia) ou deságio, a ser definido a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores dos CRI da respectiva série em cada Data de Integralização e consequentemente, para todos os CRI, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definido) ou no IPCA (conforme abaixo definido), ou (d) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização. A aplicação de deságio não implicará em alteração dos custos totais (custo *all in*) da Companhia;

(s) Atualização Monetária: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série não contarão com atualização monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado mensalmente e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão) decorridos desde **(i)** a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série (inclusive) até a data de aniversário imediatamente subsequente (exclusive); ou **(ii)** da data de aniversário anterior (inclusive) até a data de aniversário imediatamente subsequente (exclusive) ou até a integral liquidação das Debêntures da Terceira Série (exclusive), conforme o caso, sendo o produto da atualização automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculada de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão ("**Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série**");

(t) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: A partir da primeira data de integralização das Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração correspondente ao percentual

da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 (“**B3**”), no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, limitado a até 102% (cento e dois inteiros por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série (“**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com fórmula constante da Escritura de Emissão;

(u) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: A partir da primeira data de integralização das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração correspondente ao percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, limitado a até 103% (cento e três inteiros por cento) ao ano, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da -Segunda Série (“**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, utilizando-se o critério *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), de acordo com fórmula constante da Escritura de Emissão

(v) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: A partir da primeira data de integralização das Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* limitado ao maior entre: (i) 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização

das Debêntures da Terceira Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "**Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula presente na Escritura de Emissão;

(w) Pagamento da Remuneração: Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga conforme cronograma descrito na tabela prevista na Escritura de Emissão ("**Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga conforme cronograma descrito na tabela prevista na Escritura de Emissão ("**Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**"). Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Terceira Série será paga conforme cronograma descrito na tabela prevista na Escritura de Emissão ("**Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, "**Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures**");

(x) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série: Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, resgate antecipado total das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos do Anexo III a Escritura de Emissão;

(y) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, resgate antecipado total das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 2 (duas) parcelas, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão, nos termos do Anexo III a Escritura de Emissão e de acordo com fórmula constante na Escritura de Emissão;

(z) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série: Observado o disposto na Escritura de Emissão e ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, resgate antecipado total das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações das Debêntures previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, será amortizado em 2 (duas) parcelas, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão, nos termos do Anexo III a Escritura de Emissão e de acordo com fórmula constante na Escritura de Emissão;

(aa) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e da atualização monetária das Debêntures da Terceira Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures pela Companhia, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(bb) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação;

(cc) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures. Foi contratada, às exclusivas expensas da Companhia, a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, na qualidade de instituição responsável pela classificação de risco ("**Agência de Classificação de Risco**") para atribuir *rating* aos CRI até a data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRI, sendo certo que o *rating* atribuído aos CRI deverá ser atualizado trimestralmente, às exclusivas expensas da Companhia, até a data de vencimento dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, bem como ser amplamente divulgado ao mercado pela Securitizadora, através do site www.vert-capital.com. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia, em sede de Assembleia Especial de Investidores, de titulares de CRI que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares de CRI presentes na respectiva assembleia, desde que presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco pela Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., pela Fitch Ratings Brasil Ltda ou pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. (em conjunto, "**Agências de Classificação de Risco Seleccionadas**"), a Assembleia Especial de Investidores deverá deliberar pela não substituição da Agência de Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco Seleccionada,

sendo certo que, no caso de não instalação em segunda convocação ou não atingimento do quórum de deliberação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em circulação, em primeira ou segunda convocação, presumir-se-á a aprovação de referida substituição por qualquer das Agências de Classificação de Risco Seleccionadas. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos da Escritura de Emissão;

(dd) Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário. A Companhia poderá, a qualquer tempo, na hipótese um Evento de Retenção de Tributos (conforme definida na Escritura de Emissão), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), sem o pagamento de prêmio, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis da data do resgate ("**Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário**"). As demais condições do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário serão disciplinadas na Escritura de Emissão;

(ee) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, de quaisquer séries (de forma individual e independente entre elas, ou de forma conjunta), sendo que: **(i)** o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série poderá ser realizado a partir da data descrita na Escritura de Emissão, considerando uma carência de aproximadamente 30 (trinta) meses a contar da Data de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**"); **(ii)** o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série poderá ser realizado a partir da data descrita na Escritura de Emissão, considerando uma carência de aproximadamente 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**"); e **(iii)** o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série poderá ser realizado a partir da data descrita na Escritura de Emissão, considerando uma carência de aproximadamente 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série**" e, quando referido em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, "**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). O prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total será definido na Escritura de Emissão. As demais condições de Resgate Antecipado Facultativo Total serão disciplinadas na Escritura de Emissão;

(ff) Amortização Extraordinária: A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária das Debêntures de quaisquer séries (de forma individual e independente entre elas, ou de forma conjunta), sendo que: **(i)** a amortização extraordinária das Debêntures da Primeira Série poderá ser realizada a partir da data descrita na Escritura de Emissão, considerando uma carência de aproximadamente 30 (trinta) meses a contar da Data de Emissão ("**Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série**"); **(ii)** a partir da

data descrita na Escritura de Emissão, considerando uma carência de aproximadamente 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária das Debêntures da Segunda Série ("**Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série**") e (iii) a partir da data descrita na Escritura de Emissão, considerando uma carência de aproximadamente 42 (quarenta e dois) meses a contar da Data de Emissão, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a amortização extraordinária das Debêntures da Terceira Série ("**Amortização Extraordinária das Debêntures da Terceira Série**" e, quando referida em conjunto com a Amortização Extraordinária das Debêntures da Primeira Série e a Amortização Extraordinária das Debêntures da Segunda Série, "**Amortização Extraordinária**"). O prêmio de Amortização Extraordinária será definido na Escritura de Emissão. As demais condições da Amortização Extraordinária serão disciplinadas na Escritura de Emissão;

(gg) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures de quaisquer séries (de forma individual e independente entre elas, ou de forma conjunta), por meio de comunicação dirigida à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada à Securitizadora e a todos os titulares de CRI de cada uma das séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de CRI de cada uma das séries para aceitar o resgate antecipado dos CRI de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. As demais condições da Oferta de Resgate Antecipado serão disciplinadas na Escritura de Emissão;

(hh) Aquisição Facultativa: A Companhia não poderá realizar a aquisição facultativa das Debêntures;

(ii) Vencimento Antecipado: Constarão na Escritura de Emissão os eventos que poderão ensejar no vencimento antecipado das Debêntures; e

(jj) Demais características: As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

II. Aprovar a celebração, pelos seus representantes legais, de todos os documentos relacionados aos CRI e às Debêntures, inclusive, mas não se limitando: **(a)** a Escritura de Emissão; e **(b)** o Contrato de Distribuição; e

III. Autorizar e ratificar a prática pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de seus procuradores e/ou representantes, de todos e quaisquer atos e documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à formalização dos CRI e das Debêntures, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** negociar, definir e aprovar os

termos e condições dos documentos relacionados aos CRI e às Debêntures; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de quaisquer outros documentos e declarações necessárias à realização da Emissão, das Debêntures, dos CRI e respectivos instrumentos acessórios e necessários à emissão das Debêntures, bem como eventuais aditamentos; **(c)** ratificar todos os atos já praticados pela Companhia, representada por seus diretores e/ou procuradores, relacionados às deliberações acima; **(d)** contratar os Coordenadores, bem como os demais prestadores de serviços necessários à efetivação da oferta dos CRI, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, ao Agente Fiduciário, custodiante, aos assessores legais, o agente de liquidação, escriturador e a agência de classificação de risco; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos governamentais, registros públicos competentes, entidades privadas ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Emissão e dos CRI, conforme ora aprovada.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado por meio digital pelos presentes, sendo certo que estes reconheceram e concordaram, no ato da assinatura do presente termo, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura por meio digital do presente termo, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2025.

Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; José Carlos Wollenweber Filho; Paulo Sergio Kakinoff, Leonardo Guimarães Corrêa e Nicola Calicchio Neto**.

Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Fernanda de Mattos Paixão
Secretária da Mesa

ANEXO I da Aprovação da 464ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados.

Anexo I - Lista das Sociedades

Cedente	CNPJ/MF	Valor da Cessão (em R\$)
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	08.343.492/0001-20	156.386.294
MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA.	36.115.717/0001-26	15.493.529
MRV XC INCORPORAÇÕES LTDA.	37.563.880/0001-14	12.502.619
MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORAÇÕES LTDA.	34.692.778/0001-20	11.495.828
MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA.	31.749.522/0001-14	9.714.257
MRV ESPÍRITO SANTO INCORPORAÇÕES LTDA.	39.741.351/0001-99	13.884.459
MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA.	34.353.654/0001-10	7.522.861
MRV XCI INCORPORAÇÕES LTDA.	40.792.208/0001-05	4.895.215
CABRAL INVESTIMENTOS SPE LTDA.	12.088.919/0001-68	4.433.290
MRV XCV INCORPORAÇÕES LTDA.	40.183.025/0001-92	3.747.763
MRV PRIME INCORPORAÇÕES PALMAS TOPOS LTDA.	40.592.056/0001-05	3.461.768
ASA VERDE INCORPORAÇÕES LTDA.	36.837.702/0001-71	2.818.214
MRV & MRL PARANÁ INCORPORAÇÕES LTDA.	34.085.841/0001-60	2.377.081
MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA.	38.537.711/0001-72	1.351.263
MRV LXXXV INCORPORAÇÕES LTDA.	36.178.464/0001-30	1.152.711
MRV RN MRV NOVAS NAÇÕES CONSTRUÇÕES SPE LTDA.	14.429.684/0001-56	975.402
MRV PRIME XIV INCORPORAÇÕES LTDA.	13.473.637/0001-47	645.084
VALE DO SERENO INCORPORAÇÕES LTDA.	31.713.959/0001-06	429.590
MRV MRL 20 DE JANEIRO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	31.548.789/0001-43	315.763
MRV PRIME PROJETO PALMAS D INCORPORAÇÕES LTDA.	28.812.710/0001-35	256.577

MRV MRL SANTA CATARINA INCORPORAÇÕES LTDA.	34.060.438/0001-87	116.066
MRV FORTAL LTDA.	49.274.953/0001-37	3.192.206
MRV UBERLÂNDIA INCORPORAÇÕES LTDA.	38.232.999/0001-77	2.241.960
MRV MRL BAIA DA BABITONGA INCORPORAÇÕES LTDA.	30.411.462/0001-62	1.247.396
MRV PRIME PROJETO MT K2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	33.660.677/0001-05	1.122.081
MRV XCIV INCORPORAÇÕES LTDA.	44.100.976/0001-01	245.180
MRV MDI CURCURANA CONSTRUÇÕES LTDA.	20.429.936/0001-40	204.990

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF No. 08.343.492/0001-20
NIRE 31.300.023.907
Publicly held Company

MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING
HELD ON JUNE 02, 2025

The Board of Directors' Meeting for **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Company"), held with the presence of the undersigned members, regardless of call notice. The meeting was chaired by Mr. **Rubens Menin Teixeira de Souza**, and secretariat by Mrs. **Fernanda de Mattos Paixão**, and was held at 10 AM, in June 02nd, 2025, digitally, pursuant to article 23 and following paragraphs of the Company's Bylaws.

According to the meeting **Agenda**, the following deliberations were taken and approved by unanimous vote, under the terms of article 24, item "I", of the Company's Bylaws:

Items for approval relating to the Company's Sustainability Report for the 2024 fiscal year.

- (i) Approve** the Company's Sustainability Report for the 2024 fiscal year, as presented in the draft submitted on this date; and
- (ii) Authorize** the Executive Board, directly or indirectly through attorneys-in-fact, to perform any and all acts and execute any and all documents that may be necessary or convenient for the implementation and enforcement of the above resolution, as well as to ratify the acts already performed by the Company's Executive Board in this regard.

Approval items for the "464th Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados."

- (i) Approve** the assignment by the Company and certain companies under its control, as identified in Exhibit I to these minutes ("Companies" and, together with the Company, the "Assignors") of real estate credit rights held by them, under the terms set forth in the "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("Assignment Agreement"), to be entered into between the Assignors and the Securitization Agent (as defined bellow), as assignee ("Real Estate Credit Rights"), which will be linked to the securitization operation of real estate receivables certificates, of the 464th (four hundred and sixty-fourth) issuance of Opea Securitizadora S.A., a securitization company, registered by the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") under the nº 477, at the "S1" category, headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Hungria, No. 1,240, 1st floor, unit 12, Jardim Europa, zip code 01455-000, registered with the National Register of Legal Entities of the Ministry of Finance ("CNPJ/MF") under the number 02.773.542/0001-22 ("Securitization Operation" or "Securitization", "CRI" and "Securitization Agent", respectively);

(ii) Approve the execution of Securitization Operation, through the issuance by Securitization Agent, of CRI of the senior class, unique series, and subordinated classes, in mezzanine and junior subclasses, of the 464th (four hundred and sixty-fourth) issuance of the Securitization Agent, under the automatic registration procedure, to be carried out pursuant to CVM resolution No. 160, of July 13, 2022, as amended, ("CVM Resolution 160") under mixed regime of firm underwriting and best-effort placement system, pursuant to the terms and conditions set forth in the "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, em Subclasses Mezanino e Júnior, da 464^a (quadringentésima sexagésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*" ("Securitization Term" and "Offering", respectively), entered into between the Securitization Agent and Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a financial institution headquartered in the city and state of São Paulo, at Rua Gilberto Sabino, No. 215, 4th floor, Pinheiros, zip code 05425-020, registered with the CNPJ/MF under No. 22.610.500/0001-88, as the appointed fiduciary agent pursuant to Article 29 of Law No. 14,430, of August 3, 2022, as amended, and CVM Resolution No. 17, of February 9, 2021, as amended ("Trustee"), with the following characteristics:

a) Quantity of CRI and Global Value of CRI: A total of 262,229,400 (two hundred and sixty-two million, two hundred and twenty-nine thousand and four hundred) CRI will be issued, comprising **(i)** 209,783,520 (two hundred and nine million, seven hundred and eighty-three thousand, five hundred and twenty) of CRI from the first series ("Senior CRI"); **(ii)** 47,201,292 (forty seven million, two hundred and one thousand, two hundred and ninety-two) of CRI from the subordinate class, mezzanine subclass ("Mezzanine Subordinated CRI"); and **(iii)** 5,244,588 (five million, two hundred and forty four thousand, five hundred and eighty-eight) of CRI from the subordinate class, junior subclass ("Junior Subordinated CRI" and, when referred to together with the Mezzanine Subordinated CRI "Subordinated CRI", and, when referred together with the Senior CRI, the "CRI").

b) Global Amount of CRI: The Global Amount of CRI is R\$ 262,229,400.00 (two hundred and sixty-two million, two hundred and twenty-nine thousand reais), comprising **(i)** R\$ 209,783,520.00 (one hundred and seventy-four million, eighty hundred thousand reais) of the Senior CRI; **(ii)** R\$ 47,201,292.00 (forty-seven million, two hundred and one thousand, two hundred and ninety-two reais) of the Mezzanine Subordinated CRI; and **(iii)** R\$ 5,244,588.00 (five million, two hundred and forty-four thousand, five hundred and eighty-eight reais) of the Junior Subordinated CRI, observed the Minimum Amount;

c) Unit Nominal Value of CRI: The CRI will have a unit nominal value of R\$ 1.00 (one Brazilian real) ("Unit Nominal Value"), on the CRI issue date, as defined in the Securitization Term ("Issue Date");

d) Form and Proof of Ownership: The CRI will be issued in nominative and book-entry form. The custody position statement issued by B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), on behalf of the respective CRI holder, will be recognized as proof of ownership, while they are electronically held in custody at B3. Additionally, the statement issued by Itaú Corretora De Valores S.A., a financial institution

headquartered in the city and state of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 3,500, 3rd floor, Itaim Bibi, zip code 04538-132, registered with the CNPJ/MF under No. 61.194.353/0001-64 ("Bookkeeper") bookkeeper based on the information provided by B3 will be accepted as proof of ownership, if the CRI are electronically held in custody at B3, as applicable;

e) Maturity and Maturity Dates of the CRI: (a) the maturity of the Senior CRI will be 3,647 (three thousand, six hundred and forty-seven) calendar days from the Issue Date, thus maturing on June 20, 2035; (b) the maturity of the Mezzanine Subordinated CRI will be 4,562 (four thousand, five hundred and sixty-two) calendar days from the Issue Date, thus maturing on December 21, 2037; and (c) the maturity of the Junior Subordinated CRI will be 4,562 (four thousand, five hundred and sixty-two) calendar days from the Issue Date, thus maturing on December 21, 2037.

f) Distribution Plan: The Offering will be conducted by the Coordinators in accordance with the distribution plan drawn up under the terms of article 49 of CVM Resolution 160 and provided for in the Distribution Agreement, and there is no limitation in relation to the number of Investors (as defined in the Securitization Term) accessed by the Institutions Participating in the Offering (as defined in the Securitization Term), it is also possible for any number of Investors, among the Investors, to subscribe to the CRI;

g) Partial distribution: Partial distribution of the CRI will not be allowed within the scope of the Offering. In the event that CRI have not been integrally distributed, all values, assets or rights given in exchange for the offered CRI must be fully refunded to the Investors;

h) CRI Subscription and Payment: The CRI will be subscribed in the primary market by the Investors and paid in by the Payment Price (as defined in the Securitization Term), which shall be paid in cash, in national currency, at the time of subscription, subject to if the procedures established by B3. The CRI may be capitalized at a premium or discount, as provided for in the Securitization Term. Among other conditions, any premium or discount rates shall be applied equally to the entirety of the CRI of the respective series and/or subclass, on each Payment Date (as defined in the Securitization Term), pursuant to article 61 of CVM Resolution No. 160;

i) Destination of the Funds by the Securitization Agent: The funds obtained from the payment of the CRI shall be used exclusively by the Securitization Agent for the payment of: (i) the cash costs and expenses (flat) necessary and duly evidenced for carrying out the Assignment of Credits (as defined in the Securitization Term) and the Offering as described in the Assignment Agreement; (ii) the amount equivalent to the Initial Value of the Reserve Fund (as defined below); (iii) the amount equivalent to the Value of the Expenses Fund (as defined below); and (iv) to the Company, for itself and for the account and order of the Assignors, of the Assignment Price (as defined in the Securitization Term) already discounted from the expenses provided for in item "i", the constitution of the Reserve Fund in item "ii" and the constitution of the Expenses Fund (as defined below) in item "iii", as provided for in the Assignment Agreement;

j) Destination of the Funds by the Assignors: The funds received by the Assignors because of the payment of the Assignment Price by the Securitization Agent will be

allocated exclusively to the development of their activities as provided for in their respective corporate purposes.

k) Guarantees: The CRI does not have any type of guarantee. Nevertheless, the Real Estate Credit Rights arising from each Autonomous Unit Promissory Sale and Purchase Instruments (as defined on the Securitization Term) are covered by Insurance (as defined on the Securitization Term) and, in the future, within the maximum terms to be provided for in the Exhibit VII to the Assignment Agreement and in the Exhibit VIII to the Securitization Term, will be guaranteed by the fiduciary alienation of Autonomous Units (as defined on the Securitization Term), pursuant to the Securitization Term.

l) Floating Guarantee: The CRI will not have floating guarantees, thus any asset or right that is part of its assets and does not form part of the Separate Equity (as defined on the Securitization Term) shall not be used to satisfy the obligations assumed within the scope of the CRI.

m) Subordination: The CRI Senior will have preference on receiving rates, interest and, eventually, interest of late payment from Subordinated CRI, as the Payment Cascade (as defined in the Securitization Term). The Subordinated CRI may not be amortized or redeemed by the Securitization Agent before the amortization or full redemption of the Senior CRI and will only receive the scheduled amortization if there are no Senior CRI in circulation ("Subordination");

n) Monetary Update: The Unit Nominal Value of the CRI or the balance of the Unit Nominal Value of the CRI, as applicable, will be monetarily adjusted based on the variation of the Broad National Consumer Price Index - IPCA, calculated on a *pro rata temporis* basis using Business Days, as provided for in the Securitization Term ("Monetary Update");

o) Pricing Procedure: A pricing procedure will be conducted by the Coordinators to define, up to two (2) Business Days prior to the first payment date of the CRI, the Remuneration of the Senior CRI (as defined below), in compliance with the provisions of article 61, second and third paragraphs of CVM Resolution 160. For the purposes of the Pricing Procedure, the highest interest between: (a) maximum spread of 9.2000% (nine integers and two thousand percent) annually, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days (as defined in the Securitization Term); or (b) the interest applicable to the National Treasury Bonds IPCA+ (new denomination of the National Treasury Notes, type B, maturing in 2028 (NTN-B 2028) with due date on August 15, 2028, as to be determined by ANBIMA's indicative rates, published at its website (<http://www.anbima.com.br>) referring to the preceding Business Day that the pricing procedure takes place, will be considered for the Senior CRI, with an additional *spread* of 1.40% (one integer and forty hundredths percent), annually, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days ("Pricing Procedure"). The result of the Pricing Procedure will be ratified by means of an amendment to the Securitization Term, and communicated to the market and B3, prior to the first payment date of the CRI, without the need for corporate approval by the Issuer or approval by a Special Investors' Meeting;

p) Remuneration of the Senior CRI: On the Updated Nominal Unit Value of the Senior CRI or the balance of the Updated Nominal Unit Value of the Senior CRI, as the case

may be, remunerative interest as defined in the Pricing Procedure will be charged, will be correspondent to the highest interest between: (a) maximum spread of 9.2000% (nine integers and two thousand percent), based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days; or (b) the interest applicable to the National Treasury Bonds IPCA+ (new denomination of the National Treasury Notes, type B, maturing in 2028 (NTN-B 2028)) with due date on August 15, 2028, as to be determined by ANBIMA's indicative rates, published at its website (<http://www.anbima.com.br>) referring to the preceding Business Day that the pricing procedure takes place, will be considered for the Senior CRI, with an additional *spread* of 1.40% (one integer and forty hundredths percent), annually, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days, calculated exponentially and cumulatively *pro rata temporis* per Business Day elapsed either from the Senior CRI first payment date, or the Senior CRI Remuneration Payment Day referring to the closing of the previous immediately Business Day, as the case may be, until the date of the calculus, as defined by the formula in the Securitization Term;

q) Remuneration of the Mezzanine Subordinated CRI: The Updated Unit Nominal Value of the Subordinated CRI or the balance of the Updated Unit Nominal Value of the Subordinated CRI, as the case may be, shall bear interest corresponding to the spread of 9,4500% (nine integers and four thousand and five hundred percent) annually, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days, calculated exponentially and cumulatively *pro rata temporis* per Business Day elapsed, from the F Mezzanine Subordinated CRI first payment date or the Mezzanine Subordinated CRI Remuneration Payment Day referring to the closing of the previous immediately Business Day, as the case may be (inclusive), until the calculation date (exclusive), according to the formula provided for in the Securitization Term ("Remuneration of the Mezzanine Subordinated CRI")

r) Remuneration of Junior Subordinated CRI: Without prejudice to the Monetary Update, the Junior Subordinated CRI will not be entitled to remuneration, observing the possibility of a subordination bonus to be paid to the Holders of the Junior Subordinated CRI after the full realization of the payments set forth in the Payment Cascade, which will be equivalent to the totality of the funds available in the Centralized Accounts (as defined in the Securitization Term) and residual assets comprising the Separate Equity (as defined in the Securitization Term), including the totality of the Real Estate Credit Rights due or maturing, if any ("Subordination Bonus");

s) Grace Period of Senior CRI: The grace period for payment of the Senior CRI amortization will be until August 19th, 2025 (inclusive), with the first payment due on August 20th, 2025 ("Grace Period of Senior CRI");

t) Grace Period of Subordinated CRI: The grace period for payment of the Subordinated CRI amortization will be until August 19th, 2025 (inclusive), with the first payment due on August 20th, 2025 ("Grace Period of Subordinated CRI");

u) Programmed Amortization: the CRI will not be object of a programmed amortization, as defined in the Securitization Term, observing the Payment Cascade foreseen and defined in the Securitization Term;

v) Scheduled Renegotiation: In the event that on the 30th (thirtieth) day prior to

the Maturity Date of the Senior CRI ("Deadline for Communication of the Scheduled Renegotiation"), that is, on May 21st, 2035, the Securitization Agent verifies that there are not sufficient resources in the Centralized Accounts (as defined in the Securitization Term) (including the resources object of the Expenses Fund and the Reserve Fund) to cover the settlement of the outstanding balance of the Senior CRI on the original Maturity Date of the Senior CRI, the Senior CRI may be subject to a programmed renegotiation to postpone the original Maturity Date of the Senior CRI until the Maturity Date of the Subordinated CRI, thus moving to December 21st, 2037, regardless of whether a Special Investors' Meeting is held ("Programmed Renegotiation");

w) Partial Compulsory Extraordinary Amortization of the CRI: The Securitization Agent shall, after the Grace Period, promote the partial compulsory extraordinary amortization of the CRI, within the limit of 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value of the CRI or of the Updated Unit Nominal Value (as defined in the Securitization Term) of the CRI, as the case may be, observing the provisions of the Securitization Term and the Payment Cascade, in the cases provided for in the Securitization Term ("Partial Compulsory Extraordinary Amortization");

x) Final Maturity Dates of the CRI: As defined in the Securitization Term, except for the cases of Total Compulsory Early Redemption of the CRI (as defined below) and the Programed Renegotiation;

y) Total Compulsory Early Redemption of the Senior CRI: The Securitization Agent shall carry out the total compulsory early redemption of the Senior CRI in the following cases: (i) in the event that such Partial Compulsory Extraordinary Amortization is greater than 98% (ninety-eight percent) of the Senior CRI Unit Nominal Value or the Updated Senior CRI Unit Nominal Value, as the case may be; and (ii) in the event of a Total Compulsory Buyback of Real Estate Credit Rights (as defined in the Securitization Term) ("Total Compulsory Early Redemption of the Senior CRI");

z) Total Compulsory Early Redemption of Subordinated CRI: Once the Total Compulsory Early Redemption of the Senior CRI has been carried out, the Securitization Agent shall promote the total compulsory early redemption of the Subordinated CRI, of the respective subclass, in the following cases: (i) in the event of the exercise of the Fair Price Buyback Option (as defined in the Securitization Term); (ii) in cases where such Extraordinary Compulsory Partial Amortization is greater than 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value of the Subordinated CRI, of the respective subclass, or of the Updated Nominal Value of the Subordinated CRI, of the respective subclass (as defined in the Securitization Term); (iii) in the event of a Total Compulsory Buyback of Real Estate Credit Rights, as the case may be ("Total Compulsory Early Redemption of the Subordinated CRI");

aa) Backing of the CRI: The CRI will be backed by real estate credit rights, to be represented by full Real Estate Credit Notes ("CCI"), which will be issued by the Securitization Agent, in book-entry form, through the execution of the "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais e Fracionárias, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", to be entered into between the Securitization Agent and the Trustee, as custodian and registrar, appointed pursuant to article 18, § 4 of Law No. 10. 931, of August 2, 2004, as amended ("CCI

Issue Deed" and "Custodian Institution", respectively);

bb) Expenses Fund: The Securitization Company, by withholding from the payment of the Assignment Price (as defined in the Securitization Term) the amount of the Expenses Fund Value, will set up in the Centralized Account I (as defined in the Securitization Term), an expenses fund to cover (i) expenses initial and recurring of the Separate Equity Account (as defined in the Securitization Term); and (ii) expenses of administration and collection of the installments of the Instruments of Promise to Sell and Purchase Autonomous Units owed to the Servicer ("Expenses Fund");

cc) Reserve Fund: The Securitization Company, by withholding from the payment of the Assignment Price the amount related to the Initial Value of the Reserve Fund, shall set up in the Centralized Account I (as defined in the Securitization Term) a reserve fund to (i) meet the Obligations (as defined in the Securitization Term); (ii) honor the payment of the installments of the Senior CRI that may not have been paid on their respective payment dates with the regular flow of the Real Estate Credit Rights; and/or (iii) pay the Expenses if the Expenses Fund is insufficient, subject to the order of payments to be provided for in the Securitization Term ("Reserve Fund")

dd) Other conditions: All other conditions, terms, deadlines, and specific rules related to the Offering will be detailed in the Securitization Term.

(iii) Approve the execution of the "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, em Subclasses Mezanino e Júnior, da 464ª (quadringentésima sexagésima quarta) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" ("Distribution Agreement"), to be entered into between the Securitization Agent, the Company and the intermediary financial institutions contracted for the Offering ("Coordinators"), with the intervention and consent of the Companies ;

(iv) Approve the execution of the Assignment Agreement, to be entered into between the Assignors and the Securitization Agent;

(v) Approve the execution of the "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários*" ("Servicing and Backup Servicing Agreement"), to be entered into between the Securitization Agent, Company and Backup Servicer (as defined in the Securitization Term), with the intervention and consent of the Companies;

(vi) Approve the execution by its legal representatives of all documents related to the Securitization and assignment of the Real Estate Receivables of the Companies, as their representatives pursuant to the representation clause provided in their respective corporate documents arising from the Company's status as a shareholder in the Companies. Additionally, as a direct or indirect controlling shareholder of the Companies, to approve (a) the assignment of the Real Estate Receivables owned by the Companies, duly identified in the Assignment Agreement referred to in item (iv) above, and (b) the execution of the Servicing e Backup Servicing Agreement referred to in item (v) above; and

(vii) Approve the Company's Board of Directors and the Companies administrators or directors, directly or indirectly by means of attorneys-in-fact, including as representatives of the Companies, to perform any and all acts and execute any and all documents that may be necessary or convenient for the implementation of the resolutions in items (i) to (vi) above, including signing any instruments and respective amendments necessary to implement the Securitization approved herein, including, but not limited to: **(a)** define and approve the content of the documents related to the Securitization; **(b)** perform the necessary acts to sign the Securitization Term, the Distribution Agreement, the Servicing e Backup Servicing Agreement, the Assignment Agreement and any other documents necessary to the implementation of the Securitization and any amendments; **(c)** to undertake the necessary actions to contract the institutions required for the Securitization process, including, but not limited to, hiring the Securitization, legal advisor, bookkeeper, **OPEA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, a financial institution headquartered in the city and state of São Paulo, at Rua Hungria, n.º 1.240, 1º andar, conjunto 14, Jardim Europa, No. 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, zip code 01.455-000, registered with the CNPJ/MF under No. 39.519.944/0001-05, as the institution responsible for the financial settlement of the CRI ("paying bank"), Trustee, Coordinators of the Offer, Custodian Institution, **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, established in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Cidade Monções, registered with CNPJ/ME nº 10.830.108/0001-65, as independent auditor hired by the Securitizer to audit the Separate Equity ("Separated Equity Account Auditor"), among others, and negotiate and sign the respective contracts and any amendments, as well as determine their fees; **(d)** to publish and file the corporate documents before the competent commercial registry; and **(e)** to take the necessary steps with any agencies or autarchies, under the terms of the legislation in effect, as well as to take all other necessary steps for the Securitization Agent to be carried out, as approved herein, **as well as ratify** all the acts already practiced by the Company's Board of Directors in this sense.

Approval items for the "29th Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações da Espécie Quirografária da MRV Engenharia e Participações S.A."

(a) Authorize, pursuant to paragraph "n" of article 24 of the Company's Bylaws, the issue of Debentures, on a private basis, with the following main characteristics, pursuant to article 59, paragraph 1, of Law No. 6404, of December 15, 1976, as amended ("**Brazilian Corporate Law**"):

- (a) Use of Proceeds: Regardless of the occurrence of the early maturity of the obligations arising from the Indenture or the early redemption of the Debentures and, consequently, the early redemption of the CRIs, the net proceeds obtained by the Company from the Issuance shall be used, until the original maturity date of the CRIs or until the Company demonstrates, either by itself or through its controlled companies, the application of all net proceeds raised through the Issuance, whichever occurs first, in full for the payment of costs, expenses, and expenditures not yet incurred by the Company and/or by its controlled companies, directly or indirectly controlled by the Company, directly related to the construction, acquisition, and/or renovation of certain real estate projects, as described in Annex I to the Indenture;

(b) Debenture Issue Number: The Debentures represent the Company's 29th (twenty- ninth) debenture issue;

(c) Partial Distribution: Partial placement shall not be admitted;

(d) Total Value of the Issue: The total value of the Issue will initially be R\$750,000,000.00 (seven hundred fifty million reais), on the Issue Date ("**Total Value of the Issue**"), noting that the Total Value of the Issue, as determined in the Bookbuilding Procedure, may be reduced by up to R\$150,000. 000.00 (one hundred and fifty million reais), representing a minimum of R\$600,000,000.00 (six hundred million reais) of Debentures, in the event of the partial exercise or no exercise of the Additional Lot Option (as defined below), through the cancellation of the unplaced Debentures;

(e) Number of Series: The Issue will be carried out in up to 3 (three) series. The number of Debentures to be allocated to each series of the Issue and the final number of series will be defined after the conclusion of the CRI Bookbuilding Procedure, observing that the allocation of Debentures between the series will occur in the system of communicating vessels, in which the number of Debentures of a series must be reduced by the total number of Debentures to be issued ("**System of Communicating Vessels**"). There will be no minimum or maximum quantity for allocation between the series, noting that any of the series may not be issued, in which case all the Debentures will be issued in the remaining series, under the terms agreed at the end of the CRI Bookbuilding Procedure. The number of Debentures to be allocated to each series and the final number of Debenture series to be issued will be ratified by means of an amendment to the Indenture, to be formalized before the first Payment Date, without the need for new corporate approval by the Company or approval by an Investors' Special Meeting (as defined in the Securitization Agreement);

(f) Placement: The Debentures will be privately placed, without the intermediation of financial institutions that are part of the securities distribution system or any sales efforts to investors;

(g) CRI Bookbuilding Procedure: The Coordinators will organize a procedure for collecting investment intentions, with the acceptance of reservations during the reservation period to be indicated in the prospectuses of the CRI Offer, without minimum or maximum lots, to define: **(i)** the number of series of the CRI issue, and, consequently, the number of series of the Debenture issue, in accordance with the Communicating Vessel System, noting that any of the respective series may be canceled; **(ii)** the quantity and final volume of the CRI issue and, consequently, the quantity and final volume of the Debentures issuance; **(iii)** the quantity of CRI to be allocated to each series of the CRI issue and, consequently, the quantity of Debentures to be allocated to each series of the Debenture issue; and **(iv)** the final rates for the remuneration of the CRI of each series and, consequently, the final rates for the Remuneration of the Debentures of each series ("**CRI Bookbuilding Procedure**"). The result of the Bookbuilding Procedure of the CRIs will be ratified through an amendment to the Indenture on a date prior to the first Payment Date, without the need for

new corporate approval by the Company or approval by a Investors' Special Meeting;

(h) Issue Date of the Debentures: For all legal effects, the issue date of the Debentures shall be defined by mutual agreement between the Company and the Coordinators and shall be included in the Indenture ("**Issue Date**");

(i) Profitability Date of Commencement: For all legal effects: **(i)** the yield start date of the Debentures of the First Series (as defined below) shall be the first Payment Date (as defined below) of the Debentures of the First Series; **(ii)** the yield start date of the Debentures of the Second Series (as defined below) shall be the first Payment Date of the Debentures of the Second Series, and **(iii)** the date of commencement of the yield Debentures of the Third Series (as defined below) shall be the first Payment Date of the Debentures of the Third Series;

(j) Form, Type and Proof of Ownership: The Debentures will be issued in registered and book-entry form, without the issue of warrants or certificates, and, for all legal purposes, ownership of the Debentures will be evidenced by the entry of the Debenture Holder, as sole holder of the Debentures, in the Company's Registered Book of Registered Debentures, a copy of which must be forwarded to the Securitization Company and the Fiduciary Agent;

(k) Convertibility and Exchangeability: The Debentures will be simple, that is, non-convertible and non-exchangeable into shares issued by the Company;

(l) Split: The splitting of the Remuneration of the Debentures, the Unit Par Value (as defined below), and/or the other rights conferred to the Debenture Holder shall not be permitted, in accordance with Article 59, item IX, of the Brazilian Corporate Law;

(m) Type: The Debentures shall be of the unsecured type, without any type of guarantee, pursuant to article 58, caput, of the Brazilian Corporation Law. The Debentures will not confer any special or general privilege on their holders, nor will any of the Company's assets be segregated, in particular to guarantee the Debenture Holder in the event of the need for judicial or extrajudicial execution of the Company's obligations arising from the Debentures;

(n) Connection to the Securitization Operation: The Debentures will be subscribed exclusively by the Debenture Holder to fully compose the collateral for the CRIs, as established in the Securitization Agreement;

(o) Term and Maturity Date: Subject to the provisions of the Indenture and except for the hypotheses of total early redemption of the Debentures and/or early maturity of the obligations of the Debentures provided for in the Indenture: **(i)** the maturity period of the Debentures of the First Series shall be approximately 5 (five) years as from the Issue Date ("**Maturity Date of the Debentures of the First Series**"); **(ii)** the maturity period of the Debentures of the Second Series shall be approximately 7 (seven) years as from the Issue Date ("**Maturity Date of the Debentures of the Second Series**"); and **(iii)**

the maturity period of the Debentures of the Third Series shall be approximately 7 (seven) years from the Issue Date ("**Maturity Date of the Debentures of the Third Series**") and, jointly and indistinctly with the Maturity Date of the Debentures of the First Series, and Maturity Date of the Debentures of the Second Series "**Maturity Date**"). The actual Maturity Dates shall be specified in the Indenture;

(p) Nominal Unit Value: The nominal unit value of the Debentures, on the Issue Date, will be R\$1,000.00 (one thousand reais) ("**Nominal Unit Value**");

(q) Quantity: Initially, 750,000 (seven hundred fifty thousand) Debentures will be issued to be allocated as Debentures of the first series ("**Debentures of the First Series**") and as Debentures of the second series ("**Debentures of the Second Series**"), and as Debentures of the third series ("**Debentures of the Third Series**") It is noted that the number of Debentures may be reduced by up to 150,000 (one hundred and fifty thousand) Debentures, representing a minimum of 600,000 (six hundred thousand) Debentures, if there is a partial exercise or no exercise of the Additional Lot Option, and the number of Debentures to be allocated to each series will be defined in a Communicating Vessels System after the conclusion of the CRI Bookbuilding Procedure. Furthermore, there will be no minimum quantity for the Debentures of each series, such that any series may not be issued; in which case, the totality of the Debentures will be issued in the remaining series, as agreed upon at the end of the Bookbuilding Procedure. In the context of the CRI Offer, pursuant to Article 50 of CVM Resolution 160, the Debenture Holder, in agreement with the Coordinators and the Company, may increase by up to 25% (twenty-five percent) the quantity of CRIs originally offered, that is, 600,000 (six hundred thousand) CRI, equivalent to, on the CRI issue date, R\$600.000,000.00 (six hundred million reais), corresponding to an increase of up to 150,000 (one hundred and fifty thousand) CRI, equivalent to R\$150,000,000.00 (one hundred and five million reais) on the CRI issue date, totalling up to R\$750,000,000.00 (seven hundred fifty million reais). The additional CRIs will be issued under the same conditions as the initially offered CRIs ("**Additional Lot Option**"). The CRI object of the initial volume will be distributed under a firm placement guarantee, which does not cover the CRI arising from the eventual exercise, total or partial, of the Additional Lot Option, which will be distributed under a best-efforts placement regime by the Coordinators;

(r) Term and Form of Subscription and Payment: The Debentures will be subscribed by the Debenture Holder through the formalization of the Indenture, the registration of ownership in the Nominative Debenture Registration Book, and the signing of the subscription bulletin, in accordance with the draft included in Annex V of the Indenture. The Debentures shall be paid up in cash, in local currency: **(i)** on the first Payment Date, at their Nominal Unit Value; and **(ii)** if the payment of all CRI does not occur on the first Payment Date, the payment shall occur on another Payment Date, at the Nominal Unit Value or the Updated Nominal Unit Value of the respective series, as the case may be, plus the Remuneration of the Debentures of the respective series, calculated pro rata temporis, from the first Payment Date of the Debentures of each of the series, until the date of its effective payment, (exclusive) ("**Payment Price**") by means of Available Electronic Transfer - TED, PIX or other form of electronic

transfer of financial resources, in the current account held by the Company as indicated in the Indenture, on the same dates on which the payments of the CRI occur (each a "**Payment Date**"), in compliance with the provisions of the Indenture and provided that the conditions precedent set forth in the Distribution Agreement are met. Subscription and full payment of the CRIs may be permitted on different dates, and the CRIs may be offered at a premium (subject to approval by the Company) or at a discount, to be determined at the sole discretion of the Coordinators, if applicable, at the time of subscription, provided that such conditions are applied equally to all investors in the CRIs of the respective series on each Payment Date. Consequently, this will apply to all CRIs in the occurrence of one or more of the following objective market situations, including but not limited to: (a) changes in the SELIC rate; (b) changes in the interest rates of national treasury securities; (c) changes in the DI Rate (as defined below) or in the IPCA (as defined below); or (d) material changes in the indicative trading rates of fixed income securities (debentures, CRIs, CRAs) published by the Brazilian Association of Financial and Capital Market Entities ("**ANBIMA**"). It is understood that the Offer price will be uniform; therefore, any premium or discount must be applied to the totality of the CRIs of the same series that are fully paid on the same Payment Date. The application of a discount will not imply any changes to the total costs (all-in cost) of the Company;

(s) Monetary restatement: The Debentures of the First Series and Debentures of the Second Series shall not be subject to monetary restatement. The Nominal Unit Value of the Debentures of the Third Series or the balance of the Nominal Unit Value of the Debentures of the Third Series, as the case may be, shall be adjusted by the variation of the Broad National Consumer Price Index ("**IPCA**"), determined monthly and published by the Brazilian Institute of Geography and Statistics - IBGE, calculated on a pro rata temporis basis for Business Days (as defined in the Indenture) elapsed from (i) the first Payment Date of the Debentures of the Third Series (inclusive) until the immediately following anniversary date (exclusive); or (ii) from the previous anniversary date (inclusive) until the immediately following anniversary date (exclusive) or until the full payment of the Debentures of the Third Series (exclusive), as applicable, with the result of the adjustment automatically incorporated into the Unit Par Value of the Debentures of the Third Series or into the balance of the Nominal Unit Value of the Third Series Debentures,, calculated in accordance with the formula set forth in the Indenture ("**Updated Unit Par Value of the Debentures of the Third Series**");

(t) Remuneration of the Debentures of the First Series: As of the first payment date of the Debentures of the First Series, the Debentures of the First Series will be entitled to a remuneration corresponding to the percentage of the accumulated variation of the average daily rates of DI – Interbank Deposit for one day, "over extra-group," expressed as a percentage per year, based on 252 (two hundred fifty-two) Business Days, calculated and disclosed daily by B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 ("**B3**"), in the daily report available on its website (<http://www.b3.com.br>) ("**DI Rate**"), to be defined in the Bookbuilding Procedure of the CRIs, limited to up to 102% (one hundred two percent) per year, applied to the Unit Par Value or the balance of the Unit Par Value of the Debentures of the First Series, as applicable, and paid at the

end of each Capitalization Period of the First Series ("**Remuneration of the Debentures of the First Series**"). The Remuneration of the Debentures of the First Series shall be calculated on an exponential and cumulative basis, using the pro rata temporis criterion, per Business Days elapsed, from the first Payment Date of the Debentures of the First Series (inclusive), or from the Payment Date of the Remuneration of the Debentures of the First Series immediately preceding (inclusive), until the date of its effective payment (exclusive), in accordance with the formula set forth in the Indenture;

(u) Remuneration of the Debentures of the Second Series: As of the first Payment Date of the Debentures of the Second Series, the Debentures of the Second Series will be entitled to a remuneration corresponding to a specific percentage per year, to be defined according to the CRI Bookbuilding Procedure, limited to up to 103% (one hundred and three integers percent) per year, levied on the Nominal Unit Value or on the balance of the Nominal Unit Value of the Second Series Debentures, as the case may be, and paid at the end of each Capitalization Period of the Second Series ("**Remuneration of the Debentures of the Second Series**"). The Remuneration of the Second Series Debentures shall be calculated on an exponential and cumulative basis, using the pro rata temporis criterion, per Business Days elapsed, from the first Payment Date of the Second Series Debentures (inclusive), or from the immediately preceding Payment Date of the Remuneration of the Second Series Debentures (inclusive), until the date of its effective payment (exclusive), in accordance with the formula set forth in the Indenture ;

(v) Remuneration of the Debentures of the Third Series: As of the first Payment Date of the Debentures of the Third Series, the Debentures of the Third Series will be entitled to a remuneration corresponding to a specific percentage per year, to be defined in accordance with the Bookbuilding Procedure, limited to the greater of: (i) 8.25% (eight integers and twenty-five hundredths percent) per annum, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days; or (ii) the internal rate of return of the IPCA+ Treasury with Semiannual Interest (NTN-B), maturing on August 15, 2030, to be determined at the close of the Business Day of the date on which the Bookbuilding Procedure was carried out, according to the indicative quotation published by ANBIMA on its website (<http://www.anbima.com.br>), increased exponentially by 0.30% (thirty hundred percent) per year, based on 252 (two hundred and fifty-two) Business Days, calculated exponentially and cumulatively pro rata temporis per Business Day elapsed, from the first Payment Date of the Debentures of the Third Series (inclusive) or the immediately preceding Payment Date of the Remuneration of the Debentures of the Third Series (as defined below) (inclusive), as the case may be, until the effective payment date (exclusive) ("**Remuneration of the Debentures of the Third Series**" and, together with the Remuneration of the Debentures of the First Series and the Remuneration of the Debentures of the Second Series, "**Remuneration**"). The Remuneration of the Debentures of the Third Series shall be calculated in accordance with the formula set forth in the Indenture;

(w) Payment of the Remuneration: Subject to the provisions of the Indenture and except for the hypotheses of total early redemption of the Debentures and/or early maturity of the Debentures' obligations provided for in the

Indenture, the Remuneration of the Debentures of the First Series shall be paid according to the schedule described in the table provided for in the Indenture ("**Payment Dates of the Remuneration of the Debentures of the First Series**"). Subject to the provisions of the Indenture and except for the hypotheses of total early redemption of the Debentures and/or early maturity of the Debentures' obligations provided for in the Indenture, the Remuneration of the Third Series Debentures shall be paid in accordance with the schedule described in the table provided for in the Indenture ("**Payment Dates of the Remuneration of the Debentures of the Second Series**" and, together with the Payment Dates of the Remuneration of the Debentures of the First Series and the Payment Dates of the Remuneration of the Debentures of the Second Series, "**Payment Dates of the Remuneration of the Debentures of the Third Series**");

(x) Amortization of the Nominal Unit Value of the Debentures of the First Series: Subject to the provisions of the Indenture and except in the event of extraordinary amortization, total early redemption of the Debentures and/or early maturity of the Debentures' obligations provided for in the Indenture, the Nominal Unit Value or the balance of the Nominal Unit Value of the Debentures of the First Series, as the case may be, shall be amortized in a single installment, on the Maturity Date of the Debentures of the First Series, pursuant to Annex III to the Indenture;

(y) Amortization of the Nominal Unit Value of the Debentures of the Second Series: Subject to the provisions of the Indenture and except in the event of extraordinary amortization, total early redemption of the Debentures and/or early maturity of the Debentures' obligations provided for in the Indenture, the Updated Nominal Unit Value or the balance of the Nominal Unit Value of the Debentures of the Second Series, as the case may be, shall be amortized in two (2) installments, according to the schedule described in the Indenture, pursuant to the terms of Annex III to the Indenture and in accordance with the formula set forth in the Indenture;

(z) Amortization of the Nominal Unit Value of the Debentures of the Third Series: Subject to the provisions of the Indenture and except in the event of extraordinary amortization, total early redemption of the Debentures and/or early maturity of the Debentures' obligations provided for in the Indenture, the Updated Nominal Unit Value or the balance of the Nominal Unit Value of the Debentures of the Third Series, as the case may be, shall be amortized in two (2) installments, according to the schedule described in the Indenture, pursuant to the terms of Annex III to the Indenture and in accordance with the formula set forth in the Indenture

(aa) Late Payment Charges: Without prejudice to the Remuneration and monetary restatement of the Debentures of the Third Series, in the event of default in the payment of any pecuniary obligations relating to the Debentures by the Company, the debts due and unpaid shall be increased by default interest of 1% (one percent) per month, calculated pro rata temporis, from the date of default until the date of actual payment, as well as a non-compensatory fine of 2% (two percent) on the amount due, regardless of notice, notification or judicial or extrajudicial interpellation;

(bb) Renegotiation: The Debentures will not be subject to renegotiation;

(cc) Risk Rating: No rating agency will be hired within the scope of the Offering to assign a rating to the Debentures. **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.** was hired at the Company's sole expense, a limited liability company headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, registered with the CNPJ under number 02.295. 585/0001-40, as the entity responsible for the risk rating ("**Rating Agency**") to assign a rating to the CRI until the date of the CRI Bookbuilding Procedure, it being understood that the rating assigned to the CRI must be updated quarterly, at the Company's sole expense, until the CRI maturity date, as provided for in the Securitization Term, as well as being widely disclosed to the market by the Securitization Company, through the website www.vert-capital.com. In order to replace the Risk Rating Agency with any other risk classifier other than those expressly mentioned herein, prior approval will be required, at a Special Investors' Meeting, from holders of CRI representing at least (i) on first call, 50% (fifty percent) plus 1 (one) of the CRI in circulation; or (ii) on second call, 50% (fifty percent) plus 1 (one) of the CRI Holders present at the respective meeting, provided that at least 20% (twenty percent) of the Outstanding CRI are present. Should the Issuer wish to change, at any time, the Risk Rating Agency to Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda, Fitch Ratings Brasil Ltda. or Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. (collectively, the "**Selected Rating Agencies**"), the Special Investors' Meeting shall decide not to replace the Rating Agency with the Selected Rating Agency, it being understood that, in the event of failure to convene on a second call or failure to reach a quorum of at least 75% (seventy-five percent) of the CRI in circulation, on first or second call, the approval of said substitution by any of the Selected Risk Rating Agencies shall be presumed. In any event, the new agency shall become part of the definition of "Risk Rating Agency", for all the purposes and effects of the Indenture;

(dd) Optional Early Redemption due to Tax Event: The Company may, at any time, in the event of a Tax Withholding Event (as defined in the Indenture), carry out the optional early redemption of all the Debentures (partial redemption being prohibited), without the payment of a premium, with the consequent cancellation of such Debentures, by sending a direct communication to the Securitization Company, with a copy to the Fiduciary Agent, at least thirty (30) Business Days in advance of the redemption date ("**Optional Early Redemption by Tax Event**"). The other conditions of the Optional Early Redemption by Tax Event shall be governed by the Indenture;

(ee) Total Optional Early Redemption of Debentures: The Company may carry out, at its sole discretion, the optional early redemption of all the Debentures, of any series (individually and independently among them, or jointly), whereby: **(i)** the early redemption of the Debentures of the First Series may be carried out as from the date described in the Indenture, considering a grace period approximately of 30 (thirty) months from the Issuance Date ("**Total Optional Early Redemption of the Debentures of the First Series**"); **(ii)** the early redemption of the Debentures of the Second Series may be carried out as from the date described in the Indenture, considering a grace period of

approximately 42 (forty-two) months from the Issuance Date ("**Total Optional Early Redemption of the Debentures of the Second Series**") and (iii), when referred to together with the Total Optional Early Redemption of the First Series Debentures and the Total Optional Early Redemption of the Second Series Debentures, "Total Optional Early Redemption"). The Total Optional Early Redemption premium will be defined in the Indenture, and, when referred to together with the Total Optional Early Redemption of the Debentures of the First Series, and the Total Optional Early Redemption of the Debentures of the Second Series, "**Total Optional Early Redemption**"). The Total Optional Early Redemption premium shall be defined in the Indenture. The other conditions of the Total Optional Early Redemption shall be governed by the Indenture;

(ff) Extraordinary Amortization: The Company may carry out, at its sole discretion, the extraordinary amortization of the Debentures of any series (individually and independently among them, or jointly), and the extraordinary amortization of the Debentures of the First Series may be carried out as from the date described in the Indenture, considering a grace period of approximately 30 (thirty) months from the Issuance Date ("**Extraordinary Amortization of the Debentures of the First Series**"). As from the date described in the Indenture, the Company may, at its sole discretion, carry out the extraordinary amortization of the Debentures of the Second Series, considering a grace period of approximately 42 (forty-two) months from the Issuance Date ("**Extraordinary Amortization of the Debentures of the Second Series**"), and (iii) as of the date described in the Indenture, considering a grace period of approximately forty-two (42) months as of the Issue Date, the Company may carry out, at its sole discretion, the extraordinary amortization of the Debentures of the Third Series ("**Extraordinary Amortization of the Debentures of the Third Series**" and, when referred to jointly with the Extraordinary Amortization of the Debentures of the First Series, and Extraordinary Amortization of the Debentures of the Second Series, "**Extraordinary Amortization**"). The Extraordinary Amortization premium shall be defined in the Indenture. The other conditions of the Extraordinary Amortization shall be governed by the Indenture;

(gg) Early Redemption Offer: The Company may, at its sole discretion and at any time from the Issue Date, make an early redemption offer of all, but not less than all, of the Debentures of any series (individually and independently among them, or , jointly, by means of a communication addressed to the Securitization Company, with a copy to the Fiduciary Agent, observing the procedure set forth by the Indenture ("**Early Redemption Offer**"). The Early Redemption Offer shall be addressed to the Securitization Company and to all the CRI holders of each of the series, without distinction, ensuring equal conditions for all the CRI holders of each of the series to accept the early redemption of the CRI they hold, in accordance with the terms and conditions set forth in the Indenture. The other conditions of the Early Redemption Offer shall be governed by the Indenture;

(hh) Optional Acquisition: The Company may not make an optional acquisition of the Debentures;

(ii) Early Maturity: The events that may give rise to the early maturity of the Debentures will be set out in the Indenture; and

(jj) Other characteristics: The other characteristics of the Debentures will be described in the Indenture.

(b) Approve the execution, by their legal representatives, of all documents related to the CRI and the Debentures, including, but not limited to: **(a)** the Indenture; and **(b)** the Distribution Agreement; and

(c) Authorize and ratify the practice by the Company's Executive Board, directly or indirectly through its attorneys-in-fact and/or representatives, of any and all acts and documents that are necessary or convenient for the effectuation of the above resolutions, including the signing of any instruments and respective amendments necessary for the formalization of the CRI and the Debentures, including, but not limited to: **(a)** to negotiate, define and approve the terms and conditions of the documents related to the CRI and the Debentures; **(b)** to perform the acts necessary to sign the Indenture, the Distribution Agreement and any other documents and declarations necessary to carry out the Issue, the Debentures, the CRI and the respective ancillary instruments and those necessary to issue the Debentures, as well as any amendments thereto; **(c)** to ratify all acts already performed by the Company, represented by its officers and/or attorneys-in-fact, related to the above resolutions; **(d)** to hire the Coordinators, as well as the other service providers necessary to carry out the CRI offering, including, but not limited to, the Securitization Company, the Fiduciary Agent, the custodian institution, the legal advisors, the settlement agent, the bookkeeping agent and the rating agency; and **(e)** to take the necessary steps with any government agencies, competent public registries, private entities or autarchies, under the terms of the legislation in force, as well as to take all other steps necessary to carry out the Issue and the CRI, as approved herein.

There being no further business to transact, this document was drawn up and, having been read and found to comply, signed digitally by those present, who acknowledged and agreed, at the time of signing this document, for all legal purposes and effects, that signing this document digitally is a suitable means and has the same validity and enforceability as handwritten signatures affixed to a physical document.

Belo Horizonte, June 02, 2025.

Chairman: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretary: **Fernanda de Mattos Paixão**. Members of the Board of Directors' that were present: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; José Carlos Wollenweber Filho; Paulo Sergio Kakinoff; Leonardo Guimarães Corrêa** and **Nicola Calicchio Neto**.

It is hereby declared that a true and authentic copy has been filed and signed by those present in the appropriate book.

It matches the original:

Fernanda de Mattos Paixão
Secretary of the Bureau

Annex I of Approval items for the “464th Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados”

Exhibit I | List of the Companies

Companies	CNPJ/MF	Assignment Value (in R\$)
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.	08.343.492/0001-20	113.087.325,49156.386.294
MRV MDI BAHIAPRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA.	31.749.52236.115.717/0001-1426	14.615.196,1615.493.529
MRV PRIMEXC INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA.	34.353.65437.563.880/0001-1014	14.214.998,7112.502.619
MRV XCIMRL RJ E GRANDE RIO INCORPORAÇÕES LTDA.	40.792.20834.692.778/0001-0520	13.474.429,4311.495.828
MRV XCMDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA.	37.563.88031.749.522/0001-14	8.922.307,909.714.257
MRV ESPÍRITO SANTO INCORPORAÇÕES LTDA.	39.741.351/0001-99	7.465.389,8113.884.459
MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA.	36.115.71734.353.654/0001-2610	5.826.485,907.522.861
MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORAÇÕES LTDA.	34.692.778/0001-20	4.288.736,22
MRV LXXXV INCORPORAÇÕES LTDA.	36.178.464/0001-30	2.843.341,08
MRV PRIME PROJETO MT K2XCI INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	33.660.67740.792.208/0001-05	2.772.799,654.895.215
CABRAL INVESTIMENTOS SPE LTDA.	12.088.919/0001-68	2.332.448,424.433.290
MRV MDI PRAIA DA BALEIA IXCV INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	27.645.99040.183.025/0001-7192	2.016.146,763.747.763
MRV MRL 20 DE JANEIROPRIME INCORPORAÇÕES SPEPALMAS TOPOS LTDA.	31.548.78940.592.056/0001-4305	1.965.783,803.461.768
ASA VERDE INCORPORAÇÕES LTDA.	36.837.702/0001-71	2.818.214
MRV & MRL PARANAPARANÁ INCORPORAÇÕES LTDA.	34.085.841/0001-60	1.818.352,822.377.081
MRV FORTAL LTDA.	49.274.953/0002-18	1.663.431,61
MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA.	38.537.711/0001-72	1.558.601,81351.263
MRV PRIMELXXXV INCORPORAÇÕES PALMAS TOPOS LTDA.	40.592.05636.178.464/0001-0530	1.445.373,10152.711
MRV RN MRV NOVAS NAÇÕES	14.429.684/0001-56	975.402

(Free translation, for reference only – Original in Portuguese)

CONSTRUÇÕES SPE LTDA.		
MRV MRL BAIA DA BABITONGA PRIME XIV INCORPORAÇÕES LTDA.	30.411.46213.473.637/0001-6247	1.097.319,59645.084
VALE DO SERENO INCORPORAÇÕES LTDA.	31.713.959/0001-06	817.178,95429.590
MRV MDI CURCURANA CONSTRUÇÕES MRL 20 DE JANEIRO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	20.429.93631.548.789/0001-4043	719.459,86315.763
ASA VERDE MRV PRIME PROJETO PALMAS D INCORPORAÇÕES LTDA.	36.837.70228.812.710/0001-7135	636.689,10256.577
MRV MRL SANTA CATARINA INCORPORAÇÕES LTDA.	34.060.438/0001-87	500.540,98116.066
MRV FORTAL LTDA.	49.274.953/0001-37	3.192.206
MRV XCV UBERLÂNDIA INCORPORAÇÕES LTDA.	40.183.02538.232.999/0001-9277	339.855,322.241.960
MRV MRL BAIA DA BABITONGA INCORPORAÇÕES LTDA.	30.411.462/0001-62	1.247.396
MRV PRIME PROJETO MT EK2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	19.417.54433.660.677/0001-8105	232.296,701.122.081